

# Estudo e Planejamento

2019

## ANEXO 2

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 128/18

PROFESSORES DAS ESCOLAS DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE  
EDUCAÇÃO ESPECIAL

APRENDIZAGEM  
EM FOCO



ESTADO DO PARANÁ



Conselho  
Estadual  
de Educação  
do Paraná

PROCESSO Nº 640/18

PROTOCOLO Nº 15.279.814-8

DATA: 09/07/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 128/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Apreciação de Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14, de 07/05/14, e aprovação de adequações necessárias.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Apreciação de Relatório de Avaliação. Aprovação de Adequações da Organização Pedagógica em vigor. Observância do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14, de 07/05/14. Parecer favorável com determinação.

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Despacho/Sued/Seed, de 04/10/18, encaminhou a este Conselho o Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para a oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, bem como a equivalência de estudos dos educandos matriculados no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, para o 1º Ciclo do Ensino Fundamental (1ª, 2ª e 3ª etapas), em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14, de 07/05/14, e solicitação de adequação na implementação da organização administrativa e pedagógica. (fl. 117)

AGB/STBJ



ESTADO DO PARANÁ



Conselho  
Estadual  
de Educação  
do Paraná

PROCESSO Nº 640/18

Constam do protocolado o Relatório Circunstanciado do Departamento de Educação Especial, às fls. 90 à 116, e Informações Complementares ao Relatório. (fls. 118 e 119).

## II - MÉRITO

Trata-se de apreciação do Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, aprovada por este Conselho Estadual de Educação, por meio do Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14, de 07/05/14, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, e adequação na implementação da organização administrativa e pedagógica.

O Relatório encaminhado pela Seed/DEE justifica-se pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14, de 07/05/14 – CEE/PR, que ao aprovar a proposta de Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, determinou, no Voto das Relatoras: "Cabe à Seed encaminhar no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste Parecer, relatório circunstanciado de avaliação da implementação dos ajustes ora aprovados."

Inicialmente, o Relatório informa que a Seed/DEE desencadeou a avaliação da proposta, por meio de um processo que envolveu a criação de um Grupo de Trabalho composto por 43 (quarenta e três) profissionais (professores e pedagogos); representantes de 352 (trezentos e cinquenta e duas) Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, mantidas pela Federação Estadual das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - FEAPAES e Federação Estadual das Instituições de Reabilitação do Paraná - FEBIEX; duas Escolas Estaduais, na Modalidade Educação Especial; além de técnicos pedagógicos do DEE e dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná – NREs (fl. 05).

O Grupo de Trabalho elaborou um instrumento de avaliação denominado de Avaliação do Parecer CEE/CEIF/CEMEP, nº 07/14, que foi estudado e debatido nas Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, por mais de 1.500 professores e representantes dos 32 NRE's (fl. 06).

AGB/STBJ

2





ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 640/18

Coube ao Grupo de Trabalho analisar todo o material recebido, sistematizá-lo e apresentá-lo em reunião com os representantes das entidades envolvidas em todo o processo de avaliação e construção do relatório final.

Além da avaliação da proposta contida no Parecer CEE/CEIF/CEMEP, nº 07/14, o Relatório apresentou, também, um conjunto de adequações à proposta original, para solucionar dificuldades encontradas ao longo da implementação da Proposta e situações não identificadas inicialmente, que será tratado na sequência.

O primeiro aspecto que consta do Relatório diz respeito à organização administrativa das Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial. Neste quesito, o Relatório informa:

(...)

Pela avaliação realizada observou-se que os documentos escolares oficiais, de forma geral, atendem às demandas da organização diferenciada das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial. Porém, alguns documentos, como a Guia de Transferência e o registro da deficiência do estudante no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, requerem ajustes.

Os ajustes indicados são ações de competência da Seed, por intermédio do Departamento de Educação Especial - DEE e o Departamento de Legislação Escolar – DLE.

Isto posto, evidencia-se que esse aspecto não requer manifestação deste Colegiado. Basta que a Seed viabilize as adequações demandadas pelo Departamento de Educação Especial, para o adequado registro escolar das instituições de ensino e alunos abrangidos pela proposta em questão.

Quanto à oferta da Educação Infantil, o Relatório aponta:

A organização proposta no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14, para o atendimento de crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e/ou síndromes na etapa da Educação Infantil, de acordo com os avaliadores, possibilita ao professor realizar com qualidade o atendimento especializado denominado de estimulação essencial/precoce<sup>1</sup>, que tem como objetivo o desenvolvimento integral dos aspectos físicos, psicológicos, sociais e culturais priorizando a construção harmônica do desenvolvimento da primeira infância.

<sup>1</sup>Estimulação Essencial/Estimulação Precoce: conjunto dinâmico de atividades e de recursos humanos e ambientais incentivadores que são destinados a proporcionar à criança, nos seus primeiros anos de vida, experiências significativas para alcançar pleno desenvolvimento no seu processo evolutivo.

AGB/STBJ



ESTADO DO PARANÁ

Conselho  
Estadual  
de Educação  
do Paraná

PROCESSO N° 640/18

O atendimento pedagógico nesta etapa está organizado em dois grupos conforme a faixa etária:

- a) Estimulação Essencial (zero a três anos)
- b) Educação Pré-Escolar (quatro e cinco anos)

Nestes dois grupos, as crianças podem ser atendidas da seguinte forma:

**Cronograma (preferencialmente):** A ação pedagógica é centrada na estimulação das áreas do desenvolvimento<sup>2</sup> (cognitiva<sup>3</sup>, psicomotora<sup>4</sup> e sócio afetiva<sup>5</sup>). O cronograma é organizado de acordo com as necessidades de estimulação da criança. As crianças de quatro e cinco anos, que tiverem matrícula por cronograma nesta Escola, deverão ter obrigatoriamente matrícula concomitante na Educação Infantil da rede municipal ou particular.

**Turmas:** Os conteúdos trabalhados nesta etapa estão em consonância com a nova Base Nacional Comum Curricular, tendo como diferencial, o acréscimo da estimulação das áreas do desenvolvimento (cognitiva, psicomotora e socioafetiva). O atendimento por turma cumpre 800 horas e 200 dias letivos.

Portanto, o Relatório aponta o desenvolvimento curricular e pedagógico da Educação Infantil, em conformidade com a proposta aprovada por este Colegiado e não há adequações a serem feitas.

No que se refere à oferta do Ensino Fundamental, a proposta curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 07/14 previu o avanço progressivo dos alunos em quatro etapas anuais correspondentes ao 1° ano do Ensino Fundamental e 6 etapas anuais para o 2° ano do Ensino Fundamental. Mas, em qualquer momento, ao longo dessas etapas, os alunos que apresentarem desenvolvimento acadêmico, cognitivo, psicomotor e socioafetivo condizentes são encaminhados para a rede regular de ensino.

<sup>2</sup>Áreas do Desenvolvimento: a psicologia cognitivista defende que o desenvolvimento humano se dá nas áreas cognitiva, psicomotora, afetiva e social, aspectos esses fundamentais para o processo de aprendizagem.

<sup>3</sup>Área cognitiva: entende-se por cognição o ato ou ação de conhecer ou de adquirir conhecimento, explica como o estudante aprende e pensa. O desenvolvimento da área cognitiva pressupõe o desenvolvimento da percepção, memória, atenção, raciocínio e linguagem.

<sup>4</sup>Área psicomotora: entende-se por psicomotricidade a integração das funções motrizes e mentais, sob o efeito do desenvolvimento do sistema nervoso central. A Psicomotricidade trabalha o movimento, ao mesmo tempo em que se desenvolvem as funções intelectuais e afetivas.

<sup>5</sup>Área sócioafetiva: entende-se por afetividade o estado psicológico do ser humano que pode ou não ser modificado diante de diferentes experiências (positivas ou negativas) que acontecem a partir das relações interpessoais no meio social. Assim, o estado psicológico e as relações sociais são de grande influência no comportamento e no desenvolvimento cognitivo e consequentemente no processo de aprendizagem.

AGB/STBJ



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 640/18

CEE/PR  
Fl. n.º 24



O Relatório aponta que, desde a implementação da proposta, aprovada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 07/14, 9.397 estudantes com deficiência apresentaram tais condições e foram reinseridos na rede regular de ensino.

De outro lado, desde 2014, Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em todo o Estado do Paraná,

[...] receberam em torno de 500 (quinhentos) estudantes transferidos do Ensino Regular, que aos sete anos já haviam cursado o 1° ano. Considerando a correspondência entre o 1° ano da Escola Regular e o 1° ciclo da Escola de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, estes estudantes foram matriculados na 1ª etapa do 2° ciclo. (fl. 14)

Para esses casos, o Relatório destaca uma dificuldade: os alunos concluintes do 1° ano do Ensino Fundamental, matriculados no 2° ciclo das Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, não obtiveram o ritmo diferenciado e o tempo ampliado para o desenvolvimento curricular, o que é proporcionado pelas quatro etapas do 1° ciclo do currículo da Escola de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial. Portanto, tais estudantes ingressaram no 2° ciclo com significativa defasagem no seu desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioafetivo.

Com o objetivo de assegurar a continuidade dos estudos desses alunos, o Grupo de Trabalho de avaliação da proposta curricular e pedagógica em vigor propõe que os alunos permaneçam no 2° ciclo do Ensino Fundamental até que possam ser inseridos na rede regular, ou continuarem seus estudos na Educação de Jovens e Adultos, oferecida pelas Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial. É nesta perspectiva que o Relatório apresenta a seguinte proposta de adequação:

No Ensino Fundamental, ao final do 2° ciclo, a escola deverá realizar uma avaliação qualitativa da aprendizagem, para verificar se o(a) estudante apresenta condições acadêmicas, cognitivas, psicomotoras e socioafetivas para ser reinserido no Ensino Comum. Esta avaliação estimará as condições acadêmicas e os benefícios que a inserção no Ensino Comum trará para o(a) estudante ou a continuidade da matrícula na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial. (fl. 118)

Dessa forma, a organização do Ensino Fundamental não será objeto de alteração, permanecendo sua sistematização de acordo como o quadro 1.

AGB/STBJ

5



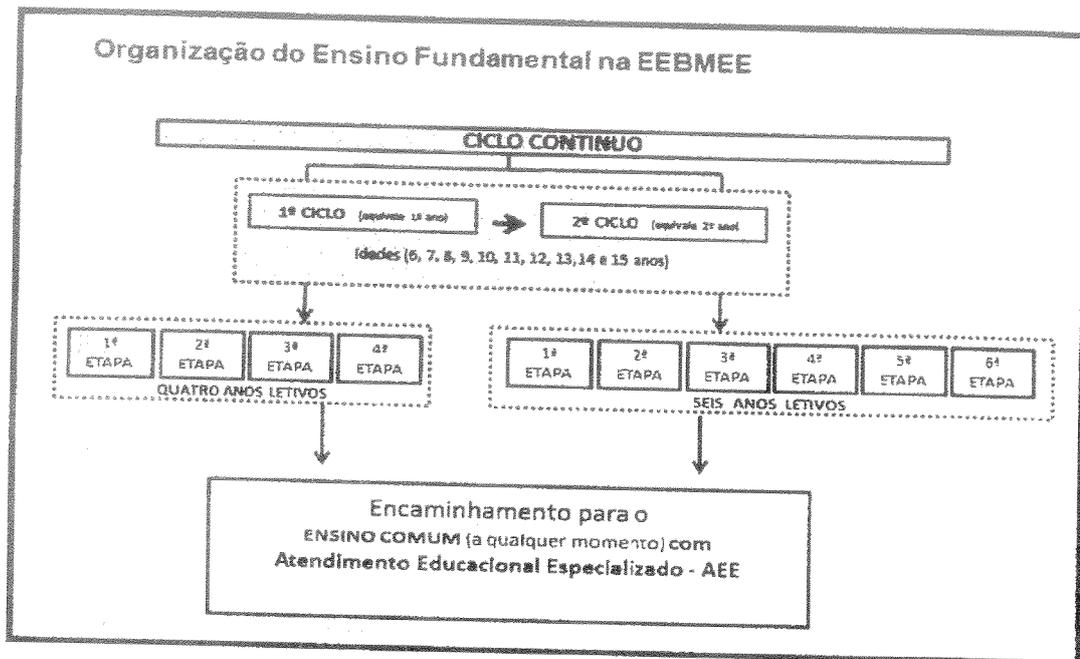
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 640/18

CEE/PR  
Fl. n.º 125  
①



Quadro 1 – Organização do Ensino Fundamental



A proposta curricular para a Educação de Jovens e Adultos - Fase I e Educação Profissional aprovada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14 compreendeu três unidades ocupacionais:

**Unidade Ocupacional de Qualidade de Vida** para estudantes com graves comprometimentos<sup>6</sup>.

**Unidade Ocupacional de Produção** para estudantes com habilidades na confecção de objetos artesanais manufaturados, serviços de horticultura, jardinagem, cuidados com pequenos animais, entre outros.

**Unidade Ocupacional de Formação Inicial** para estudantes com habilidades e competências para inserção no mundo e/ou mercado de trabalho, sendo que alguns estudantes podem também ser encaminhados para cursos de qualificação em outras instituições ofertantes, como o Sistema 'S', por exemplo. (fl. 19)

<sup>6</sup> **Graves Comprometimentos:** estudantes dependentes de outras pessoas em quase todas as funções e atividades da vida diária, necessitando de apoios pervasivos ou generalizados. AGB/STBJ

*[Handwritten signature]* 6



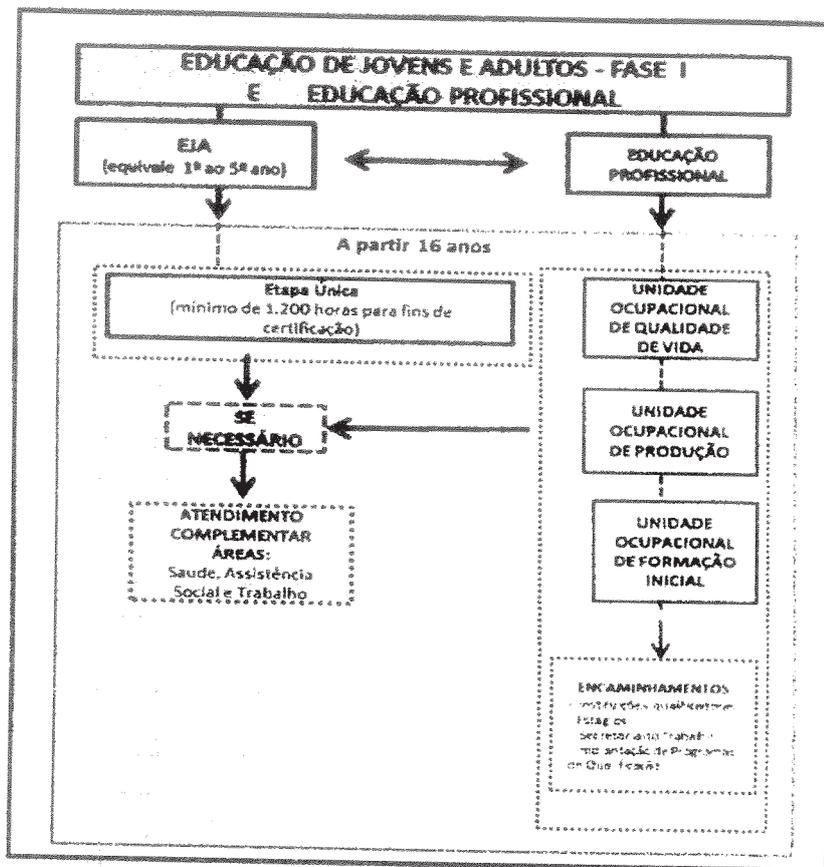
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 640/18

Essa oferta foi sistematizada no quadro 2:

Quadro 2 – Organização da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Profissional (Proposta aprovada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14, de 07/05/14)



*[assinatura]*



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 640/18

CEE/PR  
Fl. n.º 127



Todavia, foi nessa modalidade educacional que a avaliação revelou problemas de implementação:

Durante o período de efetivação e avaliação da proposta estabelecida, observou-se que a oferta da Educação de Jovens e Adultos - Fase I concomitante com a 'Educação Profissional' desenvolvida nestas instituições tem cumprido seu compromisso de escolarização para com um reduzido número de estudantes, contudo desfavorece a um número significativo, cuja deficiência intelectual e atraso cognitivo mais elevado, os tornam mais dependentes.

Além disto, sugere irreais expectativas de preparação e/ou formação profissional com vistas à inserção no mercado e/ou mundo do trabalho, conforme preconiza o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14.

Constatou-se ainda, que o formato estipulado, não atende aos requisitos legais da modalidade 'Educação Profissional' ofertada aos estudantes do Ensino Regular, amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9394/96 que no capítulo III, descreve a oferta de formação inicial, continuada ou qualificação profissional técnica e de nível médio. Isto ocorre porque os profissionais das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial não atendem aos critérios estabelecidos na legislação referida e na Instrução Normativa nº. 03/14 - Seed/Sued para a oferta da Educação Profissional, destaca-se ainda, que, estas Escolas não são autorizadas a ofertar esta Modalidade de Ensino. (fls. 107 e 108)

Em decorrência, o Grupo de Trabalho de avaliação da proposta em questão entendeu que "os estudantes que frequentam as Unidades Ocupacionais de Qualidade de Vida necessitam de um currículo que priorize as atividades relacionadas aos cuidados pessoais e de vida autônoma, sem deixar de oportunizar atividades acadêmicas de escolarização, as quais lhes são asseguradas pela Lei Brasileira de Inclusão" (fls. 108 e 109)

Como resposta a essa situação, o Relatório apresenta como proposta:

- 1) Oferta de EJA – FASE I para todos os estudantes a partir dos 15 anos de idade.
- 2) As Unidades Ocupacionais serão articuladas à EJA, com oferta das Unidades Ocupacionais de Produção e de Formação Inicial, sendo extinta a Unidade Ocupacional de Qualidade de Vida.
- 3) O Atendimento, preferencialmente por cronograma, para os estudantes adultos e/ou idosos, de acordo com a tolerância destes para as atividades acadêmicas e/ou rotinas escolares.

AGB/STBJ

8



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 640/18

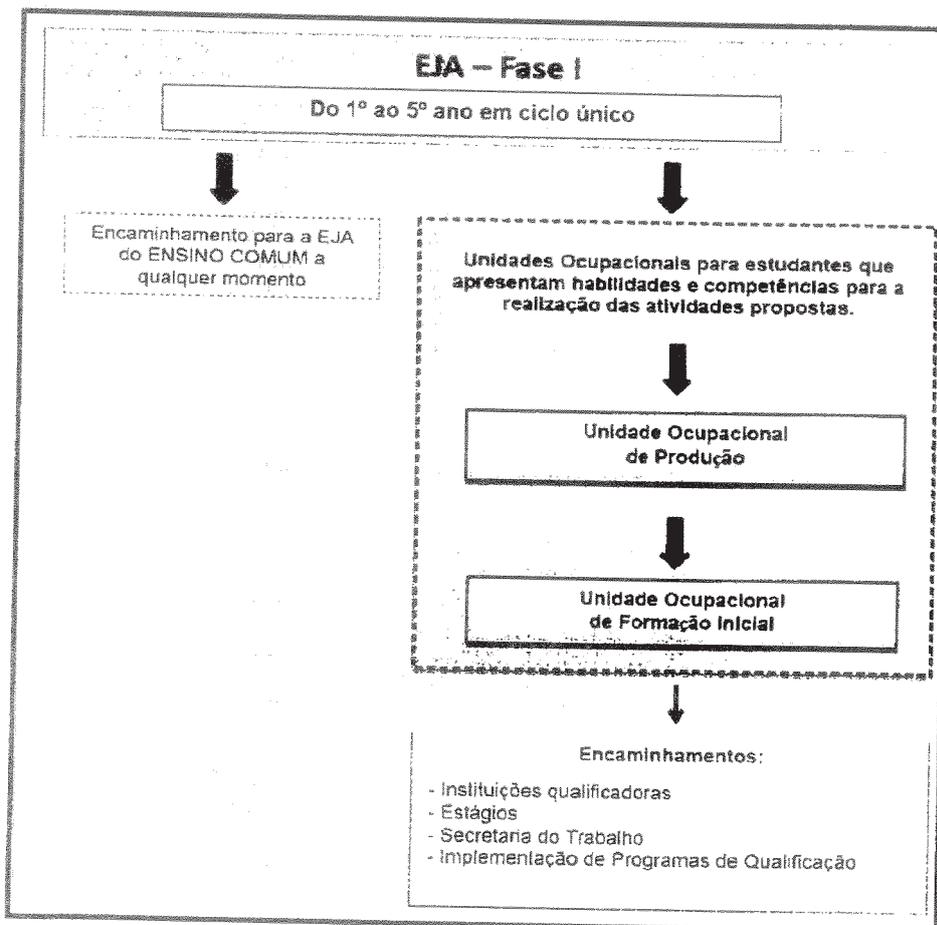
CEE/PR  
Fl. n.º 128



4) A extinção do termo 'Educação Profissional' vinculado à EJA, haja vista que o público-alvo das escolas especiais, cujas mantenedoras são as APAES e co-irmãs, mudou muito desde os anos 80/90 até o período atual. Os estudantes que outrora frequentavam os cursos profissionalizantes, nelas ofertados, apresentavam deficiência intelectual (leve) e tinham condições de serem inseridos no mercado de trabalho. Hoje, estes estudantes estão inseridos no Ensino Comum, por conta do Paradigma da Inclusão. Assim, a Educação Profissional estabelecida no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14 não está concernente com a condição cognitiva dos estudantes público-alvo das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial (estudantes com Deficiência Intelectual significativa, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento), os quais, em geral permanecem ao longo de suas vidas matriculados nestas escolas. (fls. 110 e 111)

A alteração proposta está sistematizada no quadro 3.

Quadro 3 – Organização Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I



AGB/STBJ

*[Handwritten signature]*  
21/08/2018



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 640/18

Finalizando, o Relatório Circunstanciado informa o número de 391 escolas amparadas pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 07/14, por dependência administrativa e por número de alunos (tabelas 1 e 2).

TABELA 1 – NÚMERO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - PARANÁ - 2018

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	Nº DE ESCOLAS
Escolas que mantêm parceria com a SEED (mantidas pela APAE e FEBIEX)	379
Estadual	2
Municipal	7
Particular	3
<b>TOTAL</b>	<b>391</b>

FONTE: SEED/DEE

NOTA: Dados de julho/2018.

TABELA 2 - NÚMERO DE ESTUDANDES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO - PARANÁ - 2018

ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO	Nº DE ESTUDANTES
Educação Infantil	5.535
Ensino Fundamental	11.045
Educação de Jovens e Adultos – Fase I	21.292
<b>TOTAL</b>	<b>37.872</b>

FONTE: SERE

NOTA: Dados de julho/2018.

AGB/STBJ

10



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 640/18

Outro dado apresentado é que 1.144 estudantes com diagnóstico de Autismo foram encaminhados da escola regular para as Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial.

Diante das considerações e dados explicitados, entende-se que é necessário proceder às adequações na implementação da proposta de reorganização curricular e pedagógica aprovada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 07/14, nos termos apontados pelo Grupo de Trabalho que coordenou o processo de avaliação. Por conseguinte, as Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial devem:

- 1) no Ensino Fundamental, ao final do 2º ciclo, realizar avaliação qualitativa da aprendizagem e evolução dos alunos, verificar suas condições acadêmicas, cognitivas, psicomotoras e socioafetivas para que possam ser reinseridos na rede regular de ensino ou para a continuidade da matrícula na Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial. Esta avaliação deve considerar, inclusive, os benefícios que a inserção no ensino regular trará para o estudante, no convívio com outros alunos, outro ambiente, como forma de oferecer novos estímulos ao seu desenvolvimento educacional;
- 2) desenvolver a organização curricular e pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, suprimindo o termo Educação Profissional dessa oferta;
- 3) assegurar o atendimento, preferencialmente por cronograma, para os estudantes adultos e/ou idosos, de acordo com suas condições, tolerância para as atividades acadêmicas e/ou rotinas escolares e seus tempos, de modo a estimulá-los para que evoluam positivamente no processo educacional e na realização de sua vida cotidiana.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto:

- a) dá-se por apreciado o Relatório Circunstanciado elaborado pela Seed/DEE, sobre a Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 07/14, de 07/05/14;
- b) somos favoráveis à aprovação das adequações na implementação proposta pela Seed/DEE, ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 07/14, de 07/05/14, de acordo com o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

AGB/STBJ

11



ESTADO DO PARANÁ

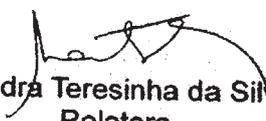
PROCESSO N° 640/18

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 07/14, de 07/05/14.

A Seed deverá encaminhar Relatório Circunstanciado de avaliação da implementação da proposta, com as adequações solicitadas, no prazo de 03 (três) anos, a este CEE.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis e o processo para constituir acervo e fonte de informação.

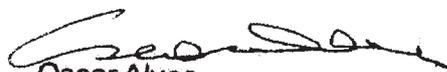
É o Parecer.

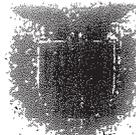
  
Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

  
Oscar Alves  
Presidente do CEE



ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 298/18 – CEE- PR/ATA

CEE/PR  
Fl. n.º 132



Curitiba, 09 de novembro de 2018.

Assunto: Encaminhamento de Pareceres

Senhora Superintendente:

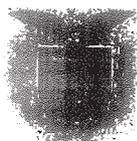
Encaminhamos os processos aprovados pelas Câmaras da Educação Infantil e Fundamental (CEIF), Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), aprovados na 9ª (nona) Reunião Ordinária deste Conselho Estadual de Educação, no período de 05 a 09 de novembro de 2018, abaixo relacionadas, para as providências cabíveis.

Protocolo nº	Processo nº	Parecer nº
15.279.814-8	640/18	128/18
14.786.012-9	1273/17	129/18
14.831.181-1	579/18	130/18
14.829.097-0	657/18	131/18
14.249.920-7	1036/17	132/18
14.371.816-6	1211/17	133/18
14.848.494-5	191/18	134/18
14.314.580-8	269/18	135/18
14.597.698-4	325/18	136/18
14.687.086-4	339/18	137/18
14.666.139-4	368/18	138/18
14.658.762-3	369/18	

Protocolo nº	Processo nº	Parecer nº
14.696-240-8	577/18	144/18
14.928.497-4	597/18	145/18
13.705.039-0	595/18	146/18
14.704.906-4	608/18	147/18
14.654.919-5	610/18	148/18
14.677.586-1	612/18	149/18
14.697.349-3	613/18	150/18
14.764.492-2	617/18	151/15
14.661-572-4	678/18	152/18
15.119.489-3	679/18	153/18
14.845.043-9	706/18	154/18
14.843.347-0		

Oscar Alves  
Presidente  
Dec. 2383/15  
CEE/PR

Av. 7 de setembro n.º 5580 – CEP 80.240-001 - Curitiba/PR - e-mail: [cee-pr@seed.pr.gov.br](mailto:cee-pr@seed.pr.gov.br) Fone: (41) 3212-1150



ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 298/18 – CEE- PR/ATA

CEE/PR  
Fl. n.º 133



Curitiba, 09 de novembro de 2018.

14.670.737-8	441/18	139/18
14.929.967-0	519/18	140/18
14.620.756-1	520/18	141/18
14.503.364-0	521/18	142/18
14.687.107-0	576/18	143/18

14.835-729-3	677/18	155/18
14.508.513-6	898/17	156/18
15.113.867-5 15.113.907-8	594/18	157/18
14.621.291-3	615/18	158/18
*****	*****	*****

Atenciosamente,

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR

Ilma. Sr<sup>a</sup>.  
Ines Carnieletto  
**Superintendente de Estado da Educação**  
Secretaria de Estado da Educação  
Nesta Capital

Av. 7 de setembro n.º 5580 – CEP 80.240-001 - Curitiba/PR - e-mail: [cee-pr@seed.pr.gov.br](mailto:cee-pr@seed.pr.gov.br) Fone:  
(41) 3212-1150